À Comissão de Constituição, justiça. Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 20 / 06 / 2017
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 003 20 DE JUNHO DE 2017.

"Institui o Passe Livre Estudantil."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o passe livre estudantil nos serviços de transporte público coletivo local, intermunicipal e interestadual de caráter urbano.

Art. 2° Para ter direito ao passe livre estudantil o beneficiário deverá atender aos seguintes requisitos:

I – residir no município de Luziânia;

II – estar matriculado em qualquer instituição regular de ensino fundamental, médio, técnico ou superior, situados em Luziânia ou no Distrito Federal;

III – manter assiduidade nas atividades escolares respectivas, que comprovem baixa renda.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, enquadra-se no conceito de "baixa renda" o estudante cuja renda familiar "per capita" não ultrapasse o valor equivalente a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional.

Art. 3º A gratuidade definida nesta Lei será assegurada com recursos orçamentários do Município, suplementados se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 20 dias do mês de junho de 2017.

MARDÔNIO FLORENTINO
Vereador

Protocolo nº 789
Data: 19/06/17
Assinatura
Cláudia Rejane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

JUSTIFICATIVA

O transporte não deve ser tratado meramente como mercadoria e sim reconhecido e priorizado como direito social, conforme é assegurado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pela própria Constituição Federal de 1988.

Atualmente, centenas de estudantes moradores de nossa cidade que estudam no Distrito Federal e até mesmo na própria cidade enfrentam dificuldades para ter acesso ao sistema de transporte, por não conseguirem pagar a tarifa.

Contribuir com os estudantes para que continuem esta etapa de aprendizagem é um papel importante e indispensável, tendo em vista que a educação gera conhecimento e a formação de novos profissionais.

Temos exemplo de várias cidades que já tornaram realidade o passe livre estudantil, como Cuiabá, Campo Grande, Rio de Janeiro, Grande Vitória e Goiânia.

Assim, apresento o presente projeto de lei, para que seja apreciado com a devida estima, e seja posteriormente aprovado pelos nobres pares.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 20 dias do mês de junho de 2017.

MARDÔNIO FLORENTINO
Vereador